



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006892/23

Data de Abertura: 21/09/2023

| | |
|--|---------------|
| Requerente 940.540.705-82 José Eduardo Abreu de Oliveira | |
| Endereço | |
| Contato | E-mail |

| | |
|--|--|
| Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS | 1ª Previsão 21/09/2023 |
| Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD | |
| Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | Data/Hora do Trâmite 21/09/2023 09:59:14 |
| Processo Administrativo | |

| |
|---|
| Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos |
| Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer. De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: |
| Comunicação Interna nº538/23 |

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 21 de setembro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente

| |
|--|
| |
| Processo Nº 006892/23 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira |
| Assunto Comunicação Interna nº538/23 |
| Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet |
| Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 21/09/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 21/09/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA |





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 233 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 073 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA D CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação da Banda PAGODE SEGREDO, a ser realizado no dia 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA

CONTRATADA: MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DATA:
25 DE OUTUBRO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

02

Cl. nº 538/2023

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical Pagode do Segredo no dia 24 de dezembro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Natal, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Pojuca - BA, 15 de setembro de 2023.


AÇÃO 02/2023
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Azeiteiro de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

| | |
|---|---------------------------------------|
| Setor Requisitante: SECTELJ | |
| Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira | Matricula: 101744 |
| E-mail: sectelj.pmp@gmail.com | Telefone/Ramal: (71) 999224894 |
| Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros | |
| Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros | |

1. Justificativa da necessidade da contratação

Vale destacar que o grupo musical Pagode Segredo é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Grupo musical Pagode do Segredo, para o evento Natal Encantado 2023 na Praça ACM.

3. Previsão Orçamentária

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|-------|
| 2040 | 33.90.39 | 01000 |
| 2040 | 33.90.39 | 02042 |

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Às 02:00hs do dia 24 de dezembro de 2023

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 30 / 08 / 2023 .

José NPS Carvalho
Responsável pelo Planejamento

Ulma Raula E. dos Santos Júnior
Responsável Técnico (Se Houver)

Wilson Lino Leite
Fiscal Titular
Decreto nº 049

Ulma Raula E. dos Santos Júnior
Fiscal Substituto
Decreto nº 049

José Edvaldo A. Oliveira
Secretário
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Secretário



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

05

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **PAGODE SEGREDO**, EM COMEMORAÇÃO AO FESTEJOS NATALINO, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 22 A 24 DE DEZEMBRO DE 2023.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos Natalinos, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: Teatro, dança, apresentações musicais, fanfarra e filarmônica. Durante o evento é estimado a participação de mais 5.000 (cinco mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. O evento do Natal 2023, realizado pela prefeitura municipal de Pojuca, terá a participação do Papai Noel, Teatro, Grupos de danças e a filarmônica.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos Natalino, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que a banda a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido grupo musical, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal, que acontecera no periodo de 22 a 24/12/2023.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha do grupo musical, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha do grupo artistico Pagode Segredo, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



popular, não paira nenhuma dúvida que a banda, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que o grupo musical Pagode Segredo é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade do grupo nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 - Com mais de dez anos de história, a banda Pagode do Segredo foi formada por amigos que gostavam de tocar pagode sempre após as partidas de futebol da turma em Feira de Santana - Ba.

3.7 - A partir daí, a banda começou a ganhar repercussão na cidade e região vizinha, misturando ritmo de samba e pagode, com musicais autorais e regravações famosas de artistas consagrados transformando canções de diversos ritmos em pagode.

3.8 - Hoje a banda Pagode do Segredo coleciona alguns prêmios, como de melhor banda e atração local em micareta, e se torna uma das principais bandas da cidade de Feira de Santana, além de fazer vários shows na capital, Salvador e região.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Edmarso A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical do grupo musical ocorrerá na data: 24/12/2023, as 02:00hs, e o show terá duração de 90 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

• 3 577

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | TEMPO ESTIMA DODE SHOW | CACHÊ R\$ | HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO |
|------|--|------------|------------------------------------|---------------|-------------------------|
| 01 | Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, do grupo Pagole do Segredo. | 24/12/2023 | 01(uma) hora e 30 (trinta) minutos | R\$ 40.000,00 | 02:00 HS |

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

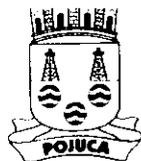
| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|-------|
| 2040 | 33.90.39 | 01500 |

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Jose Edgar de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de

Jose Eduardo X. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude



atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 15 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o grupo musical Pagode Segredo, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião publica local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 15 de setembro de 2023

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

23 813

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

CNPJ: 48.986.927/0001-79

END: Av. Tancredo Neves, 1189, SL 1603, Caminho das Arvores, Salvador – BA.

Pojuca - BA, 21 de agosto de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do grupo musical Pagode do Segredo, no dia 24/12/2023, às 02:00hs, para apresentação nos Festejos em comemoração ao Natal Encantado, na Praça ACM, no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Pojuca/BA
Assunto: Natal Encantado – Show Pagode do Segredo

Prezado Secretário,

Conforme solicitação, segue a proposta de preço para contratação do show da "BANDA PAGODE DO SEGREDO", para apresentação artística, para o NATAL ENCANTADO no dia 24 de dezembro de 2023, em Praça Pública, no município de Pojuca/BA.

| Atração | Data | Horário | Local | Duração | Valor |
|--------------------|---------------------|--------------|---------------|----------|---------------|
| PAGODE DO SEGREDO | 24.12.2023 | Á COMBINAR | PRAÇA PÚBLICA | 01:30Hrs | R\$ 40.000,00 |
| VALOR TOTAL | R\$40.000,00 | REAIS | | | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

**Forma de Pagamento: 50% antes da apresentação e 50% após a apresentação.
Os custos com emissão de Nota Fiscal e logística dos artistas já estão inclusos.**

Descrição de Composição de preço:

- Cachê R\$20.000,00
- Transporte R\$5.000,00
- Hospedagem R\$4.000,00
- Imposto R\$6.000,00
- Alimentação R\$3.000,00
- Efeitos R\$2.000,00

Handwritten signature: José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mún. de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Salvador - BA, 30 de agosto de 2023.

Handwritten signature: Ana Carolina Maia Maura
MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
CNPJ 48.986.927/0001-79

48.986.927/0001-79
MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
Av. Tancredo Neves, nº 1189 Sd 1 1603
Caminho das Árvores CEP: 418-020
SALVADOR-BA

MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA - CNPJ: 48.986.927/0001-79
AV. TANCREDO NEVES, Nº1186, EDF. GUIMARÃES TRADE SL 1603
CEP: 41820-020 - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: 0.3 815
MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGf145mNGxdt_1hVrwaChave2=Br-06aCcpkpeIH2nWncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37065027520-MARILENE PEREIRA DA COSTA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ANA CAROLINA MAIA MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 31/10/1990, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 037.843.085-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1199803049, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PREDILIANO PITTA, 135, TERREOTERREO, GARCIA, SALVADOR, BA, CEP 40100200, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA. Tendo como nome fantasia MM PRODUÇÕES E MARKETING.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA TANCREDO NEVES, 001189, SALA:1603, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-020.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PORTAIS, PROVEDORES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE AGÊNCIAS DE VIAGENS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS

Req: 81200001753023

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Página 1

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98322015 em 27/12/2022

Protocolo 224238906 de 27/12/2022

Nome da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA NIRE 29205543957

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 310328539315860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL S 3 118
MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

ESPORTIVOS ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 9001-9/02 - produção musical.
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
- 7311-4/00 - agências de publicidade.
- 6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios.
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.
- 4618-4/03 - representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentos) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

ANA CAROLINA MAIA MOURA, com 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ANA CAROLINA MAIA MOURA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente,

Req: 81200001753023


Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Página 2

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98322015 em 27/12/2022

Protocolo 224238906 de 27/12/2022

Nome da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA NIRE 29205543957

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 310328539315860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45mM6x4Y_1hVrwachave2=BT-06aCCpYpeIh2znHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07065627520-MARILENE PEREIRA DA COSTA

03 017

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**

podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Req: 81200001753023

Página 3

Ass.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduarda A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Scanned with CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98322015 em 27/12/2022

Protocolo 224238906 de 27/12/2022

Nome da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA NIRE 29205543957

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 310328539315860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

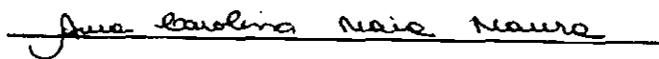
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SALVADOR BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR, 16 de dezembro de 2022.



ANA CAROLINA MAIA MOURA


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 81200001753023

Página 4

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98322015 em 27/12/2022

Protocolo 224238906 de 27/12/2022

Nome da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA NIRE 29205543957

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 310328539315860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCcfJ45m6xdY_InVw6chavez=BT-66aC0pMpeIh2nRnc7Rg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07065027520-MARILENE PEREIRA DA COSTA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=RR-WCGf145mGxdY_1hVrwechavez-8T-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07065027520-MARILENE PEREIRA DA COSTA

Eu, Marilene Pereira da Costa, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 9487, inscrita no CPF nº 070.650.275-20, declaro sob as penas da Lei e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados para alteração da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA:

1. Capa do Processo 1 página
2. Certidão de Regularidade do contador 1 página
3. Contrato Social 4 páginas
4. Termo de dispensa da viabilidade locacional 1 página
5. DBE 1 página
6. Viabilidade 9 páginas
7. RG do Sócio 1 página

Salvador, 27 de dezembro de 2022


Marilene Pereira da Costa
CPF: 070.650.275-20
CRC-BA 9487


Prefeitura Muni. de Pojuca
José Edmar A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98322015 em 27/12/2022

Protocolo 224238906 de 27/12/2022

Nome da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA NIRE 29205543957

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 310328539315860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

| | |
|-----------------|-------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA |
| PROTOCOLO | 224238906 - 27/12/2022 |
| ATO | 090 - CONTRATO |
| EVENTO | 090 - CONTRATO |

MATRIZ

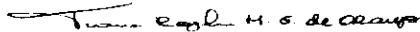
NIRE 29205543957
CNPJ 48.986.927/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205543957 DE 27/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 27/12/2022

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98322015

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07065027520 - MARILENE PEREIRA DA COSTA - Assinado em 27/12/2022 às 15:16:06



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

~~Prefeita Mun. de Pojuca
JOSÉ CELSO A. OLIVEIRA
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
CNPJ nº 48.986.927/0001-79



ANA CAROLINA MAIA MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 31/10/1990, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 037.843.085-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1199803049, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PREDILIANO PITTA, 135, TERREOTERREO, GARCIA, SALVADOR, BA, CEP 40100200, BRASIL.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ef04zrzFtOLZAGFzMLfhzYw&chave2=BT-06acc0pheiH2nMncfng
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07065027520-MARILENE PEREIRA DA COSTA

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205543957, com sede Avenida Tancredo Neves, 001189, Sala:1603, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 48.986.927/0001-79, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PORTAIS, PROVEDORES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE AGÊNCIAS DE VIAGENS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CNAE FISCAL

- 9001-9/02 - produção musical
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 4618-4/03 - representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81300000143082

br

Tiana Regila M G de Araújo

Prefeitura Mun. de Poitima
Jose Edmar A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98333191 em 28/01/2023

Protocolo 233923586 de 26/01/2023

Nome da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA NIRE 29205543957

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 430936516357314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
CNPJ nº 48.986.927/0001-79



CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR, 26 de janeiro de 2023.

Ana Carolina Maia Moura

ANA CAROLINA MAIA MOURA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zFtOlZAGfzMLfhzyw&chave2=BF-06aCCqphpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07065027520-MARILENE PEREIRA DA COSTA

Req: 81300000143082

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Página 2

Scanned with CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98333191 em 28/01/2023

Protocolo 233923586 de 26/01/2023

Nome da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA NIRE 29205543957

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 430936516357314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=cf042zft0LZA6fzMLfHzYw&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07065027520-MARILENE PEREIRA DA COSTA

Eu, Marilene Pereira da Costa, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 9487, inscrita no CPF nº 070.650.275-20, declaro sob as penas da Lei e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados para alteração da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA:

- 1. Capa do Processo 1 página
- 2. Certidão de Regularidade do contador 1 página
- 3. Alteração contratual 2 páginas
- 4. Termo de dispensa da viabilidade locacional 1 página
- 5. DBE 1 página
- 6. Viabilidade 09 páginas

Salvador, 26 de Janeiro de 2023

Marilene Pereira da Costa
 Marilene Pereira da Costa
 CPF: 070.650.275-20
 CRC-BA 9487

Jose Ronaldo A. Oliveira
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Jose Ronaldo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Lazer e Juventude

Scanned with CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98333191 em 28/01/2023
 Protocolo 233923586 de 26/01/2023
 Nome da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA NIRE 29205543957
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 430936516357314
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

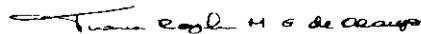
| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA |
| PROTOCOLO | 233923586 - 26/01/2023 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29205543957
CNPJ 48.986.927/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98333191 DE 28/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 28/01/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07065027520 - MARILENE PEREIRA DA COSTA - Assinado em 26/01/2023 às 19:36:53



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98333191 em 28/01/2023

Protocolo 233923586 de 26/01/2023

Nome da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA NIRE 29205543957

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 430936516357314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA | | | |
|--|--|----------------------------------|---------------------|
| Nome Empresarial: MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| NIRE(sede) | CNPJ | Arquivamento do ato Constitutivo | Início da atividade |
| 29205543957 | 48.986.927/0001-79 | 27/12/2022 | 27/12/2022 |
| Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 001189 SALA:1603, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820020 | | | |
| OBJETO SOCIAL | | | |
| COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PORTAIS, PROVEDORES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE AGÊNCIAS DE VIAGENS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS | | | |
| CAPITAL SOCIAL | | PORTE | PRAZO DE DURAÇÃO |
| R\$ 95.400,00 NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS | | Microempresa | XXXXXX |
| R\$ Capital integralizado: 95.400,00 NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS | | | |
| QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES | | | |
| Nome/CPF | Participação R\$ | Cond./Administrador | Término do mandato |
| ANA CAROLINA MAIA MOURA 037.843.085-89 | 0,00 | ADMINISTRADOR | XX/XX/XXXX |
| ANA CAROLINA MAIA MOURA 037.843.085-89 | 95.400,00 | SOCIO | XX/XX/XXXX |
| ÚLTIMO ARQUIVAMENTO | | SITUAÇÃO | STATUS |
| Data | Número | REGISTRO ATIVO | Sem Status |
| 28/01/2023 | 98333191 | | |
| Ato: 002 - ALTERAÇÃO | Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | |
| FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA | | | |
| NIRE: XXXXXX | CNPJ: XXXXXX | | |
| Endereço: XXXXXX | | | |
| Observação | | | |

232152560

Prefeito Mun. de Política
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 6867087627610 CPF SOLICITANTE: 037.843.085-89 NIRE: 29205543957 EMITIDA: 16/08/2023 PROTOCOLO: 232152560



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA | | | |
|--|--------------------|----------------------------------|---------------------|
| Nome Empresarial: MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| NIRE(sede) | CNPJ | Arquivamento do ato Constitutivo | Início da atividade |
| 29205543957 | 48.986.927/0001-79 | 27/12/2022 | 27/12/2022 |
| Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 001189 SALA:1603, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820020 | | | |

SALVADOR - BA, 16 de Agosto de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edson de A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude~~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO



ASSINATURA DO TITULAR

Ana Carolina Moura Moura

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 11.998.030-49 DATA DE EMISSÃO 18-03-2019

NOME ANA CAROLINA MATA MOURA

PLACADO BRASÍLIO COSTA MOURA

LÍDIA ETIGÊNIA MATA SIMÕES

NATURALIDADE SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO 31-10-1990

C.M.S. CM SALVADOR BA DS
NAZARE LV 024 FL 192 RT 080938
CP 037.843.085-89

LEI Nº 7116 DE 2006/03

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com Original



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|--------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.986.927/0001-79 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 27/12/2022 | |
| NOME EMPRESARIAL MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MM PRODUÇÕES E MARKETING | PORTE ME | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.18-4-03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodolos, vaquejadas e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES | NÚMERO 001189 | COMPLEMENTO SALA 1603 | |
| CEP 41.820-020 | BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES | MUNICÍPIO SALVADOR | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIPERSICO@HOTMAIL.COM | TELEFONE (71) 9180-8899 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2022 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2023 às 08:25:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**
CNPJ: **48.986.927/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:59 do dia 30/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2023.

Código de controle da certidão: **4EFB.6637.58E2.10BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Edvaldo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte Lazer e Juventude~~

**Autenticidade
de internet**



23 30

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
CNPJ: 48.986.927/0001-79
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 001189 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - SALA 1603

Número da Certidão: 303710

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:06:59 horas do dia 30/08/2023.
Válida até dia 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **539F.960A.2DF5.14A6.FBAE.4B84.6B1D.C52E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

~~Prefeitura Municipal de Pojuos
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juv.~~

**Autenticidade
de internet**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234938170

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 48.986.927/0001-79 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Prefeitura Municipal de Ilhéus
 José Eduardo de Jesus
 Secretário de Turismo, Esporte e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade de Internet

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.986.927/0001-79
Razão Social: MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1189 SALA 1603 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2023 a 15/11/2023

Certificação Número: 2023101706180143699307

Informação obtida em 25/10/2023 09:48:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

**Autenticidade
de internet**



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.986.927/0001-79
Razão Social: MM PRODUCOES E MARKETING LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1189 SALA 1603 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2023 a 19/09/2023

Certificação Número: 2023082200214566750604

Informação obtida em 30/08/2023 08:05:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

~~Prefeitura Mun. de Pojuico
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Lazer e Juventude~~

**Autenticidade
de internet**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.986.927/0001-79

Certidão nº: 27453832/2023

Expedição: 16/06/2023, às 12:11:42

Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.986.927/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Poluição
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade
de internet**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



35

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00233567E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 16/08/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
CNPJ: 48.986.927/0001-79
Endereço: MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Prefeitura
Jose Ed
Secreta
Turismo, Esporte e Recreio

Salvador, quarta-feira, 16 de agosto de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2023 14:02:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**
CNPJ: **48.986.927/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

138 144208
150008

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO REPRESENTANTE, A EMPRESA MM PRODUÇÕES MARKETING LTDA, E DE OUTRO, COMO REPRESENTADO, A BANDA "PAGODE SEGRÉÉÉDO" DE OUTRO, COMO REPRESENTADO, A Sra. DIEGO LEMOS PIMENTEL DE QUEIROZ.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Representação Artística que entre si celebram, de um lado, como REPRESENTANTE, a pessoa jurídica MM PRODUÇÕES MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.986.927/0001-79, situada a Av. Tancredo Neves, 1189, SL 1603, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, Cep: 41.820-020, através de seu representante legal, o Sra. Ana Carolina Maia Moura, Brasileiro, Solteira, Empresária, Cadastro de Pessoa Física sob o nº 037.843.085-89, Registro Geral 11.998.030-49 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, como REPRESENTADO, a Banda "PAGODE SEGRÉÉÉDO", representado pela Sra. Diego Lemos Pimentel de Queiroz, Brasileiro, portadora da Cédula de Identidade de nº 11.588.937-01, expedida pela SSP - BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.921.415-50, firmam entre si contrato de agenciamento e representação artística, com cláusula de EXCLUSIVIDADE e outras avenças, o qual será regido, de comum acordo, pelas condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação, em CARÁTER EXCLUSIVO, do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, em todo o Território nacional, na qualidade de seu EMPRESÁRIO ARTÍSTICO, sendo o REPRESENTADO detentor da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas da Banda "PAGODE SEGRÉÉÉDO".

CLÁUSULA SEGUNDA - O REPRESENTANTE poderá firmar, em nome do REPRESENTADO, contratos, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações ou participações artísticas, projetos especiais, credenciamentos, competições, editais, seleções públicas ou privadas, cotas de patrocínio, shows ou outros eventos, ajustando, em nome do REPRESENTADO, valor do cachê, número de apresentações e condições de realização das mesmas, desde que previamente ajustados com o REPRESENTADO, podendo, em seu nome, receber valores, fazer pagamentos, dar quitação e demais providências inerentes ao exercício de sua atividade artística junto a entes públicos ou privados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá a vigência de 02 anos (vinte e quatro meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, com a concordância expressa de ambas as partes, sem que haja a intercorrência de ônus de qualquer natureza em razão da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento obriga única e exclusivamente as partes contratantes, sem herdeiros ou sucessores de nenhuma espécie, observados os dispositivos legais vigentes, não havendo, pois, caracterização de vínculo empregatício de nenhuma espécie entre as partes decorrentes da vigência do mesmo.

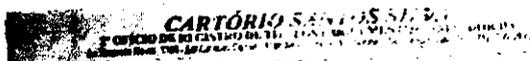
CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Cidade de Salvador para dirimir quaisquer ajustes ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas, Termos e Condições acima dispostas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que assim produza, para todos os fins de Direito, seus efeitos legais.

Salvador - Bahia, 11 de Fevereiro de 2023.

Ana Carolina Maia Moura
MM PRODUÇÕES MARKETING LTDA I
Ana Carolina Maia Moura
CPF nº 037.843.085-89

Diego Lemos Pimentel de Queiroz
DIEGO LEMOS PIMENTEL DE QUEIROZ
CPF: 033.921.415-50



Protocolo: 00149202 - Registro 00514484
O QUE CERTIFICO: 13/02/2023
Emol R\$ 35,62 FECom R\$ 9,73 Def R\$ 1,41 Tr
Fiscal R\$ 25,29 Tr PGE R\$ 0,95 FMMPBA R\$
0,74 Total R\$ 73,74
DAJE 150008 Série 002 Emissor 1588
SELO 1666 AB186428-4 Valid 10443-86GGF
Consulte www.tjba.jus.br/autenticidade



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 514484

Prefeitura Mun. de Poitica
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

JOELY DE SOUZA MACHADO DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Salvador, Bahia

14º TABELIONATO DE NOTAS | Ed. CAPEMI | Salvador/BA

Ótavo Câmara de Queiroz (Tabela) (71) 3565-2186

Reconheço por **AUTENTICIDADE** 0001 firma(s) de **DEIGO LEMOS PIMENTEL DE QUEIROZ (265584)**

EMOL: R\$ 3,00 Taxa: R\$ 3,35 Total: R\$ 6,35

Em Teste da verdade.

VALDINEIA DE SOUZA ANDRADE - ESCRIVENTE
SALVADOR - BA 13022823

Consulte o (s) selo(s) em: www.tbs.com.br/autenticidade



VALDINEIA DE SOUZA ANDRADE ESCRIVENTE

14notas.com.br

13º Tabelionato de Notas de Salvador
Bd. Cristiano Maria Rocha de Almeida - Tabela
Av. Leopoldo Figueiras, 112 - Santa Cruz - CEP 40100-000 - Salvador / BA
Telefone: (71) 3090-7900

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
[32kWF280]-**ARA CAROLINA DA SILVA MOURA**.....

Salvador - BA, 13 de fevereiro de 2023

Em Teste da verdade

LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO - ESCRIVENTE

MUTUALIZADO

Selo 1549 ACS1086 0, Valor R\$6 35

Consulte o selo em: www.tbs.com.br/autenticidade



Luciano de Farias Leite Primo

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

[Signature]

PAGODE DO SEGREDO

COM MAIS DE DEZ ANOS DE HISTÓRIA, A BANDA PAGODE DO SEGREDO FOI FORMADA POR AMIGOS QUE GOSTAVAM DE TOGAR PAGODE SEMPRE APÓS AS PARTIDAS DE FUTEBOL DA TURMA EM FEIRA DE SANTANA-BA.

A PARTIR DAÍ, A BANDA COMEÇOU A GANHAR REPERCUSSÃO NA CIDADE E REGIÕES VIZINHAS, MISTURANDO RITMOS DE SAMBA E PAGODE, COM MÚSICAS AUTORAIS E REGRAVAÇÕES FAMOSAS DE ARTISTAS CONSAGRADOS TRANSFORMANDO CANÇÕES DE DIVERSOS RITMOS EM PAGODE.

HOJE, A BANDA PAGODE DO SEGREDO COLECIONA ALGUNS PRêmIOS, COMO DE MELHOR BANDA E ATRAÇÃO LOCAL EM MICARETA, E SE TORNA UMA DAS PRINCIPAIS BANDAS DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, ALÉM DE FAZER VÁRIOS SHOWS NA CAPITAL, SALVADOR, E REGIÃO.

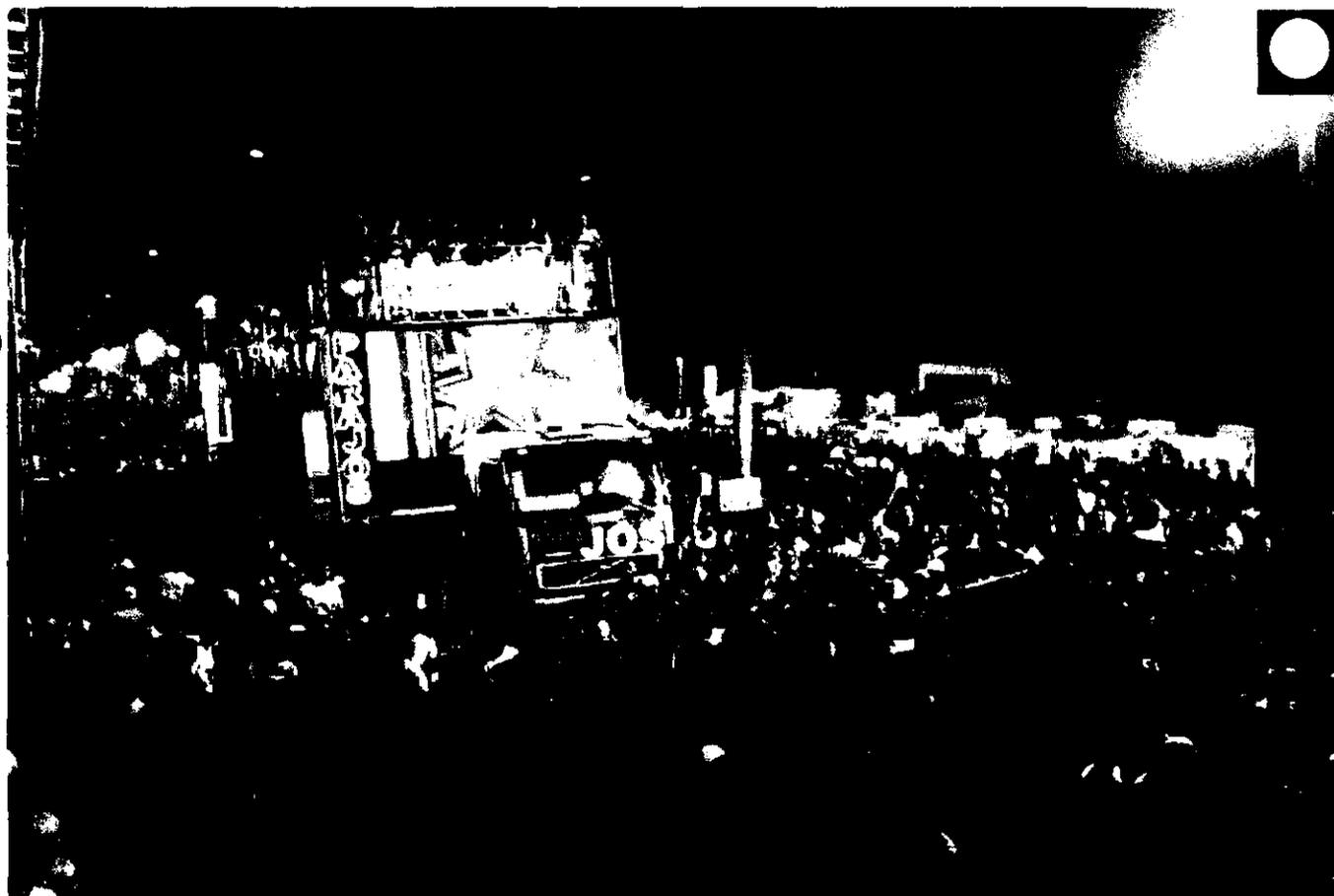
EM 2023, O VOCALISTA ED PASSA A SEGUIR NA MÚSICA EM CARREIRA SOLO, COM NOVOS PROJETOS E SONHOS. ENQUANTO A BANDA PAGODE DO SEGREDO SEQUE COM DIEGO NO VOCAL LEVANDO MÚSICA BOA PARA VÁRIAS PARTES DA BAHIA E DO BRASIL.



W. R. L.

Pagode do Segredo bota a pipoca pra pular

26/4/2019, 23:26h | ACM



O repertório está na boca do povo. São os hits do pagode baiano, que levaram a banda feirense Pagode do Segredo a arrastar uma multidão atrás do trio na noite dessa sexta-feira, 26.

A “Pipoca do Segredo” pulou e não foi pouco. Motivada por releituras de sambas, pagodão, funk, clássicos da Bahia e um pout-porri do que a galera gosta.

Presença confirmada nas principais festas em casas de shows de Feira de Santana, eles são encorajados pelo jogador Talisca, grande incentivador do grupo desde a sua formação inicial quando tudo começou.

A banda é formada por amigos até a sua profissionalização. O grupo teve origem no seletivo expoente artístico do bairro Rua Nova. E no circuito Maneca Ferreira mostrou que santo de casa também faz milagre.

ACM

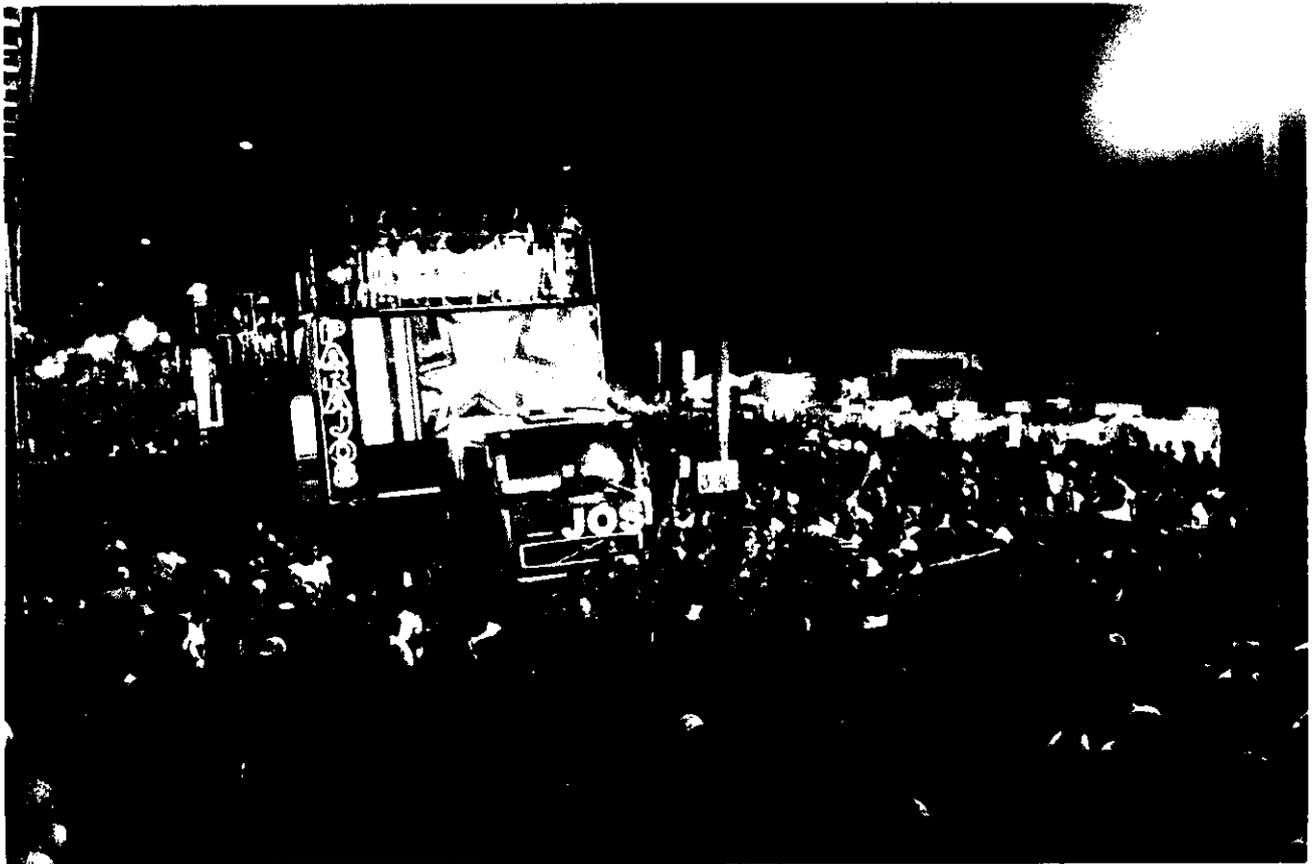
<https://twitter.com/share?r=twistedrc%5Etfw>

[WhatsApp](#)

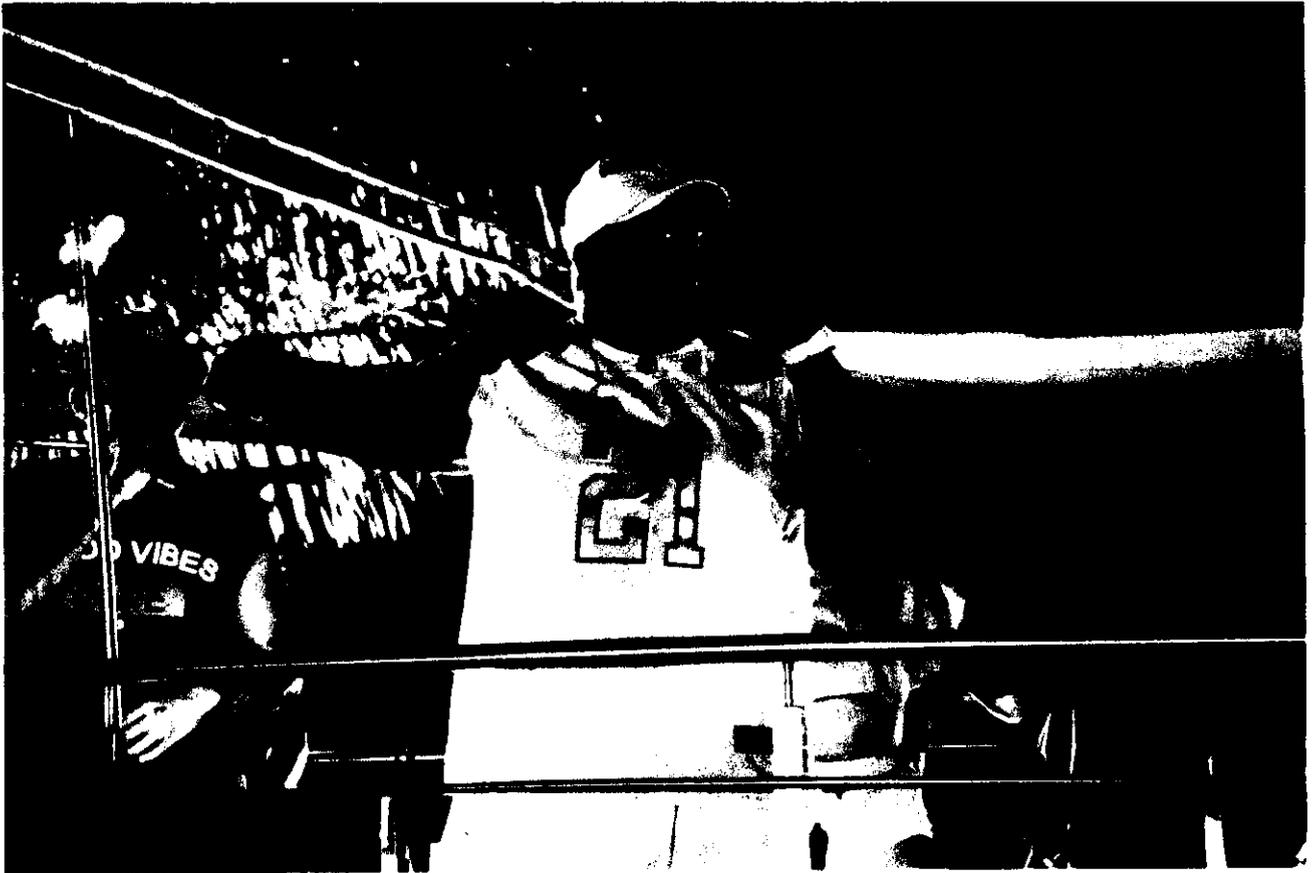
(https://www.addtoany.com/add_to/whatsapp?linkurl=https://feiradesantana.ba.gov.br/secom/whatsapp.asp)



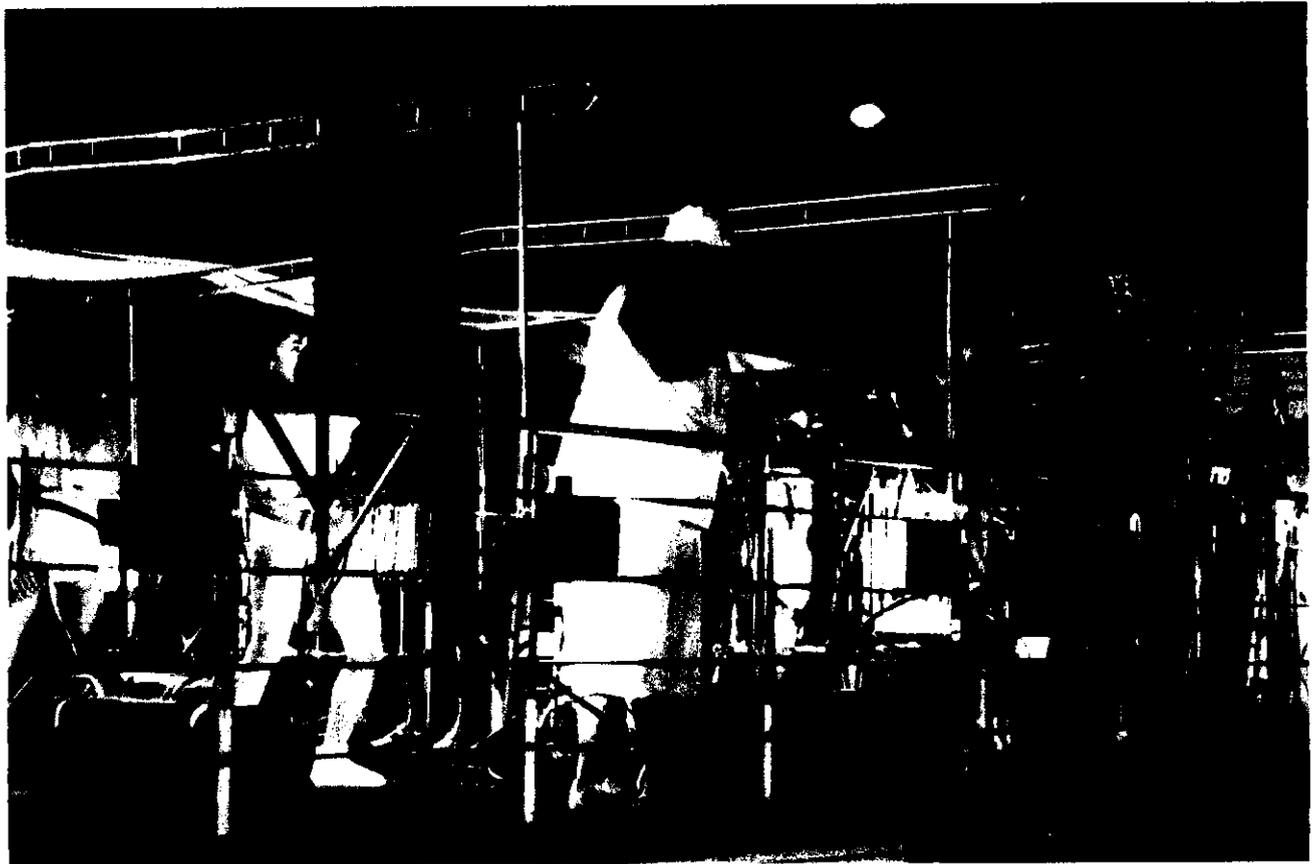
([https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM \(1\).JPG](https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM (1).JPG))



([https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM \(2\).JPG](https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM (2).JPG))



([https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM \(4\).JPG](https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM (4).JPG))



([https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM \(7\).JPG](https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM (7).JPG))



([https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM \(8\).JPG](https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM (8).JPG))



([https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM \(9\).JPG](https://feiradesantana.ba.gov.br/fts_secom/fts/Pagode Segredo Foto ACM (9).JPG))

de sites seguros.

Conteúdos bloqueados



Pagode do Segredo anima virada do ano em Ruy Barbosa e Caldas do Jorro

Janeiro 1, 2020 danieldias 0 Comments



O Pagode do Segredo fechou o ano de 2019 com chave de ouro e começou 2020 com muita alegria e animação, não deixando ninguém car parado durante as festas de m de ano, no interior da Bahia.

Nesta terça-feira, o grupo cumpriu uma agenda intensa em Ruy Barbosa e Caldas do Jorro, onde participou dos réveillons promovidos pelas prefeituras dos municípios.

Para os shows da virada, o Pagode do Segredo preparou um repertório especial e bastante diversificado, com músicas autorais e grandes sucessos do momento.

Durante a apresentação, o público deu as boas-vindas a 2020 ao som de hits como "Tudo Bem com Você", e "Fogo", sucessos já na boca da galera.

Liberdade abraça combate ao trabalho infantil e exploração sexual do Bloco Figue de Olho

Liberdade abraça combate ao trabalho infantil e exploração sexual do Bloco Figue de Olho

Fevereiro 19, 2020 joao joao 0

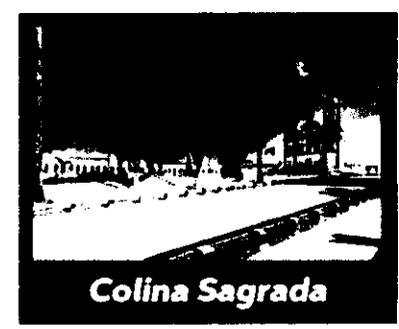
Um dos bairros mais populares de Salvador, a Liberdade recebeu nesta terça-feira (18) o Bloco Figue de Olho, ação da

Lauro de Freitas abre folia no Centro com entrega da chave da cidade ao Rei Momo e des le de blocos na sexta (21)

Lauro de Freitas abre folia no Centro com entrega da chave da cidade ao Rei Momo e des le de blocos na sexta (21)

Fevereiro 19, 2020

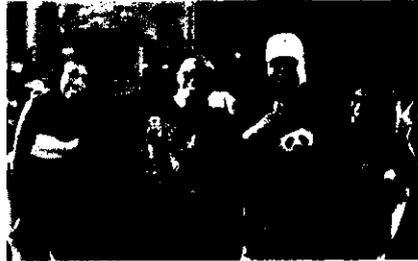
Liberdade abraça combate ao trabalho infantil e explorações ex u l d Olho



← Tarifa de ônibus em Salvador continua a mesma no início de janeiro

Pagode do Segredo anima diversas festas no carnaval da Bahia

Publicado em 18.2.23



Depois de dois anos, a banda baiana Pagode do Segredo vai animar diversas festas em todos os dias da folia do maior Carnaval do Mundo. Com apoio do Governo do Estado, a banda fez a quinta de carnaval em Madre de Deus (BA), sexta-feira foi a vez de Lauro de Freitas (BA), no domingo em Salvador (BA) no camarote da PM em Ondina com dobradinha em Esplanada (BA) no carnaval de Baixo.

Além de tocar em Salvador, Alcobaça, Cipó, Prado, em parcerias com as prefeituras baianas.

encontre no rrd samba.c

Redes Sociais

Mais Lidas



Mumuzinho ajuda ex-mulher



Pagodeiro morre por coronavírus no R



Mumuzinho faz I hospital



Arlindo Cruz volta após AVC



Papai Pericão! N Helena, primeira Pércles

Mais do RRD Samba



Mumuzinho é destaque no Garota VIP Rio de Janeiro



Enzo Belmonte é atração no Bar e no Boteco do Zeca Pagodinho



Dilzinho desembarca em BH com a turnê "Diferentão" e convida Mumuzinho

Comentários

0 Comentários



Digite um comentário



PROGRAMAÇÃO

12.AGO - SEXTA

**TOQUE DEZ
ALCYMAR MONTEIRO
FRED TABAREU
CAIO NERY**

13.AGO - SÁBADO

**DANIEL VIEIRA
PAGODE DO SEGREDO
UNNA LOVE
DIEGUINHO DO**



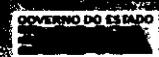
CARNAVAL de Valente

PROGRAMAÇÃO 19FEV

**MARIMBADA
CB!**

**FÁBIO CARNEIROS
TIERRY
PERUJANO
PIKO CIGANO
MALUSKATA
PAGODE DO SEGREDO**

A PARTIR DAS 16H



VRAU
 Festival
 FREQ. ELECTRICA
 JACQUINA-BA

VRAU
 Festival
 BARROCO CARRISPAIS
 COSSAIO DE FUMI - JACQUINA-BA

VRAU
 Festival
 BARRAS DE DELICIAS
 EVENTO FECHADO
 COSSAIO DE FUMI - JACQUINA-BA

blitz
 23 SETEMBRO | 21H
 DOCE DE
 DPGODE SEGREDO
 O POETA
 GUIGA

CARNÊS
LIMITADOS



OPEN BAR



• 9 050

Convite de VINÍCIUS MARQUES

SAM SAGRADO

PAÇO DE SEGREDO

Convite de BINHO BALÁ

18 JUN | SAB | SERRINHA-BA

NEOAO

ATX

CARNIVAL

FEVEREIRO

PALMAS TO - 2023

AMORELLI - BALAGANDEVA - BALE DO TRANÇORO - HOTEM
 BALE DA NINA - MEU NOME É UDA - FETINHO - ALEX E MARCELO
 ANDRÉ MPO - ANNO - RAFA DO PIRRO - BOTO PÊNEIRA SON
 LILIS - GRUPO BELELE - HOGGER - AMERT - OS BRUNOS - LUIZ
 VITOR LIRA - GLE COELHO - FARRERA - WICK - MEXIQUÊ - ORLA

le billet



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000017

Data e Hora de Emissão:
13/06/2023 18:26:37

Código de Verificação:
L4CW-UXWH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

48.986.927/0001-79

Nome/Razão Social:

MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

Endereço:

Ala Salvador 001189, SALA:1603 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA

E-mail:

LUIPERSICO@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:

927.873/001-66

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR

CPF/CNPJ:

49.948.074/0001-43

Endereço:

3º Centro Administrativo da Bahia 390 , EDIF SUCAB GOVERNADORI CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-006/BA

E-mail:

godofredo@sufotur.ba.gov.br

Inscrição Municipal:

946.626/001-76

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atração artística "PAGODE DO SEGREDO", para realização de 01 (uma) apresentação durante o projeto "CARNAVAL DA BAHIA 2023", no dia 16 de fevereiro de 2023, em Madre de Deus-BA.

Banco BRADESCO (237)

AG

CC

MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

CNPJ 48.986.927/0001-79

Obs. Empresa optante pelo simples nacional devendo reter o imposto de 2% de alíquota de ISS.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$70.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

| Valor Total das Deduções (R\$): | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$): | Crédito Nota Salvador (R\$): |
|---------------------------------|-----------------------|--------------|---------------------|------------------------------|
| 0,00 | | * | * | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| Valor INSS (R\$): | Valor PIS (R\$): | Valor COFINS (R\$): | Valor IR (R\$) | Valor CSLL (R\$): | Outras Retenções (R\$): | Valor Líquido (R\$): |
|-------------------|------------------|---------------------|----------------|-------------------|-------------------------|----------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 |

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Madre de Deus-BA.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

- COMPETÊNCIA: 06/2023 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
0000016

Data e Hora de Emissão:
13/06/2023 16:22:35

Código de Verificação:
BZT-5RYF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

48.986.927/0001-79

Nome/Razão Social:

MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

Endereço:

Ala Salvador 001189, SALA:1603 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA

E-mail:

LUIPERSICO@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:

927.873/001-66

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR

CPF/CNPJ:

49.948.074/0001-43

Endereço:

3º Centro Administrativo da Bahia 390 , EDIF SUCAB GOVERNADORI CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-006/BA

E-mail:

godofredo@sufotur.ba.gov.br

Inscrição Municipal:

946.626/001-76

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à contratação da atração artística "PAGODE DO SEGREDO", para realização de 01 (uma) apresentação durante o projeto "CARNAVAL DA BAHIA 2023", no dia 19 de fevereiro de 2023, em Esplanada-BA.

Banco Bradesco (237)

AG 3189-5

CC 30847-1

MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

CNPJ 48.986.927/0001-79

OBS. Empresa optante pelo simples nacional devendo reter o imposto de 2% alíquota de ISS.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$70.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

| Valor Total das Deduções (R\$): | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$): | Credito Nota Salvador (R\$) |
|---------------------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------------------|
| 0,00 | | * | * | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| Valor INSS (R\$): | Valor PIS (R\$): | Valor COFINS (R\$): | Valor IR (R\$): | Valor CSLL (R\$): | Outras Retenções (R\$): | Valor Líquido (R\$) |
|-------------------|------------------|---------------------|-----------------|-------------------|-------------------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 |

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Esplanada-BA

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

- COMPETÊNCIA: 06/2023 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000012
Data e Hora de Emissão:
12/06/2023 09:36:12
Código de Verificação:
HHQV-EEYX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
48.986.927/0001-79
Nome/Razão Social:
MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
Endereço:
Ale Salvador 001189, SALA:1603 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA
E-mail:
LUIPERSICO@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
927.873/001-66

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR
CPF/CNPJ:
49.948.074/0001-43
Endereço:
3º Centro Administrativo da Bahia 390 , EDIF SUCAB GOVERNADORI CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41746-006/BA
E-mail:
godofredo@sufotur.ba.gov.br

Inscrição Municipal:
946.626/001-76

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à contratação da atração artística "PAGODE DO SEGREDO", para realização de 01 (uma) apresentação durante o projeto "CARNAVAL DA BAHIA 2023", no dia 17 de fevereiro de 2023, em Lauro de Freitas-BA.
Banco BRADESCO (237)
AG 3189-5
CC 30847-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 70.000,00

| | | | | |
|--|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------------|
| CNAE: — | | | | |
| Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito Nota Salvador (R\$) |
| 0,00 | | * | * | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| | | | | | | |
|------------------|-----------------|--------------------|----------------|------------------|------------------------|---------------------|
| Valor INSS (R\$) | Valor PIS (R\$) | Valor COFINS (R\$) | Valor IR (R\$) | Valor CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) | Valor Líquido (R\$) |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 |

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Lauro de Freitas-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 06/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

055

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 539/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical Pagode do Segredo, no dia 24 de dezembro de 2023, em comemoração ao tradicional festejo do Natal Encantado, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 15 de setembro de 2023

Atenciosamente,


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

156

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1189 / 2023

Data da Reserva

21/09/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.3339.0
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

144.136,10

Valor da Reserva

40.000,00

Saldo Atual

104.136,10

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA "BANDA PAGODE DO SEGREDO" NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO NATAL ENCANTADO, NESTA, CONF. CI Nº 539/2023

POJUCA, em 21 de setembro de 2023


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

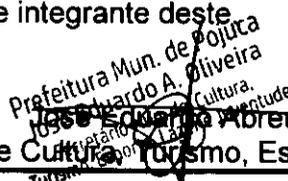
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

| | | |
|---------------------------|--|--|
| SOLICITANTE | | Nº. DE PROCESSO PA - 233 / 2023 |
| Órgão Interessado: | Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude | |
| Responsável: | José Eduardo Abreu de Oliveira | DATA: 22 / 09 / 2023 |
| Assunto: | Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical | |

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da banda **PAGODE SEGREDO**, a ser realizado no dia 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em: 22 / 09 / 2023

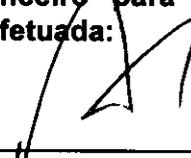

 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

| TIPO | | CUSTO GLOBAL R\$ | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: | |
|----------|-------|------------------|-----------------------------|-------------|
| Obras | () | | Órgão / Unidade: | 03.09.09 |
| Serviços | (X) | 40.000,00 | Atividade: | 2040 |
| Compras | () | | Elemento de Despesa: | 33.90.39.00 |
| | | | Fonte de Recurso: | 15000000 |

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

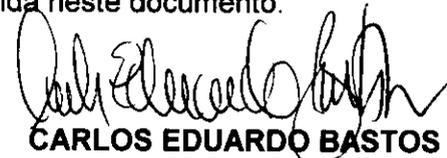
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


 Alvaro Sierpinski Nascimento
 Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
 Em: 22 / 09 / 2023


 Arlindo José Siqueira Costa Junior
 Secretário Municipal da Fazenda
 Em: 22 / 09 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 22 / 09 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal de Pojuca

| MODALIDADE DE LICITAÇÃO | | | | FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS | |
|-------------------------|-----|-----------------|-------|--------------------------------|------------------------|
| Convite | () | Dispensa | () | Única Entrega: | () |
| Tomada de Preços | () | Inexigibilidade | (X) | Contrato: | (X) |
| Concorrência | () | Outros | () | Período de Vigência: | 06 (seis) meses |

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.986.927/0001-79, estabelecida Na Avenida Tancredo Neves, n.º 1189, Sala 1603 Bairro: Caminho das Arvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ANA CAROLINA MAIA MOURA**, portador do RG n.º 11.998.030-49 SSP/SP e CPF/MF n.º 037.843.085-89, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação do Artista **PAGODE SEGREDO**, a ser realizado no dia 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca - BA, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 233/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: , Agência: , Conta Corrente nº , pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

| ITEM | ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL | DATA APRES. | HORÁRIO | DURAÇÃO DO SHOW | VALOR R\$ |
|------|-----------------------------|-------------|-----------|-----------------|-----------|
| 1. | PAGODE DO SEGREDO | 24/12/2023 | A definir | 90 MIN | 40.000,00 |

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Ana Carolina Maia Moura
p/ MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

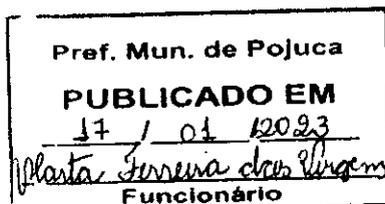
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 17 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessoria Jurídica

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 227 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Banda **PAGODE SEGREDO**, a ser realizado no dia 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

CONTRATADA:

Empresa: **MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**
CNPJ/MF nº 48.986.97/0001-79
Endereço: AV TANCREDO NEVES, CAMINHOS DAS ARVORES, SALVADOR SALA 1603

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

| TIPO | | CUSTO GLOBAL R\$ | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: | |
|----------|-------|------------------|-------------------------|-------------|
| Obras | () | | Órgão / Unidade: | 03.09.09 |
| Serviços | (X) | 40.000,00 | Atividade: | 2040 |
| Compras | () | | Elemento de Despesa: | 33.90.39.00 |
| | | | Fonte de Recurso: | 15000000 |

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 233/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação da banda PAGODE SEGREDO, a ser realizado no dia 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça publica, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 538/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 539/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 233/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 25 de setembro de 2023.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

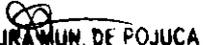
Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA - **APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL PAGODE DO SEGREDO.**

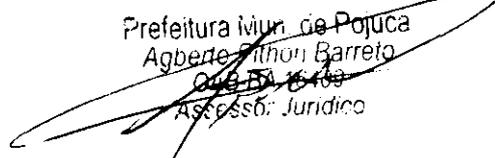
Ementa: Contratação de Banda para os festejos em comemoração aos festejos natalinos no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação do grupo musical **Pagode do Segredo**. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação do grupo musical **Pagode do Segredo**, em comemoração aos festejos natalinos, no Município de Pojuca, com o show a ser realizado no dia 24 de dezembro do corrente ano.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, **“Em virtude da necessidade de manterá tradição dos Festejos Natalinos, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Athor Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor: Jurídico

os festejos natalinos como: Teatro, dança, apresentações musicais, fanfarra e filarmônica. Durante o evento é estimado a participação de mais 5.000 (cinco mil) pessoal, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registradas no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. O evento do Natal 2023, realizado pela prefeitura municipal de Pojuca, terá a participação do Papai Noel, Teatro, Grupos de dança a filarmônica.”.

Declara ainda que “(...) o grupo musical Pagode do Segredo é conhecido pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.” Ademais, “comprovou-se que a Empresa **MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para essa administração, e dentro de valores estabelecidos no mercado regional para todos os efeitos legais”.

Aos autos juntam P.A., Declaração assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, documentos de Regularidade Fiscal, Contrato da Sociedade, Alteração Contratual da Sociedade **MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**, Termos de autenticação, Declarações de veracidade, Contrato de representação artística e outras avenças, Pedido de Registro de Marca de Certificação, proposta de preço, certidões, fotos e notícias comprovando a importância do grupo, notas fiscais de outros municípios comprovando outras contratações do grupo, Solicitação de Despesas - SD, informativo de

bloqueio de reserva orçamentária e autorização para abertura de processo administrativo.

Sem mais, passemos a analisar.

II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

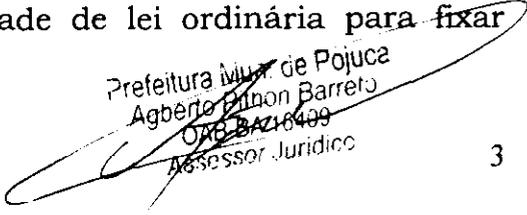
Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 21.6499
Assessor Jurídico

hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

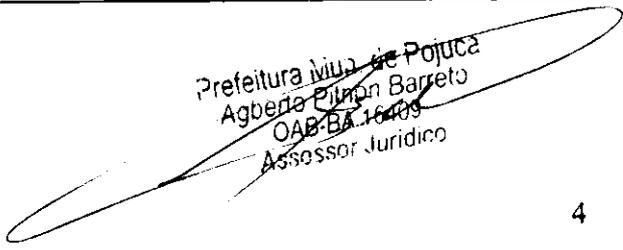
“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:


PREFEITURA MUN. DE POJUÇA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade

privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

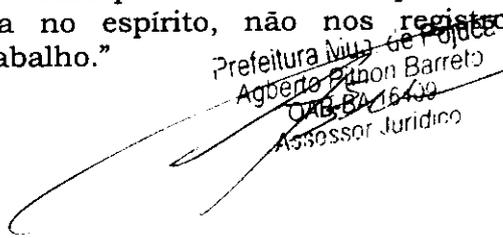
O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.439
Assessor Jurídico

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é **a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**”
(grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a **permanência e continuidade** da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a

Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.**

Terceira: que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO AD HOC

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agostinho Pinheiro Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.**

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinón Barreto
OAB/BA 76409
Assessor Jurídico

artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a **Instrução nº 02/2005**, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias

jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A **inexigibilidade** diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agreda P. B. Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade

de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.927/0001-79, a qual representa o Grupo Musical **Pagode do**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 14.499
Assessor Jurídico

Segredo, para apresentação no dia 24/12/2023 (Festejos Natalinos), tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar o referido grupo, conforme Contrato de representação artística e outras avenças acostados aos autos do processo epigrafado.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência de Planejamento e Gestão
045-84-16409
Assessoria Jurídica

Rita de Cássia Almeida Amorim
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
045-84-16409
ASSESSORA JURÍDICA ADJUNTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2023

Nº. de Processo: PA – 233 / 2023

Data: 25 / 10 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Banda **PAGODE SEGREDO**, a ser realizado no dia 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

CONTRATADA:

Empresa: **MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**
CNPJ/MF nº 48.986.927/0001-79
Endereço: AV TANCREDO NEVES, CAMINHOS DAS ARVORES, SALVADOR SALA 1603

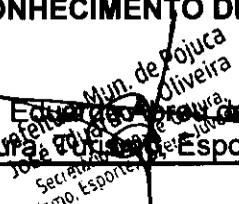
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

| TIPO | | CUSTO GLOBAL R\$ | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: | |
|----------|-------|------------------|-------------------------|-------------|
| Obras | () | | Órgão / Unidade: | 03.09.09 |
| Serviços | (X) | 40.000,00 | Atividade: | 2040 |
| Compras | () | | Elemento de Despesa: | 33.90.39.00 |
| | | | Fonte de Recurso: | 15000000 |

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


 José Eduardo Bastos Leite
 Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 25 / 10 / 2023


 Carlos Eduardo Bastos Leite
 Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MM PRODUCOES E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.986.927/0001-79, estabelecida Na Avenida Tancredo Neves, n.º 1189, Sala 1603 Bairro: Caminho das Arvores, no Município de Salvador – Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. ANA CAROLINA MAIA MOURA**, portador do RG n.º 11.998.030-49 SSP/SP e CPF/MF n.º. 037.843.085-89, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação do Artista **PAGODE SEGREDO**, a ser realizado no dia 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 233/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º. 073/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: , Agência: , Conta Corrente nº , pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

| ITEM | ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL | DATA APRES. | HORÁRIO | DURAÇÃO DO SHOW | VALOR R\$ |
|------|-----------------------------|-------------|-----------|-----------------|-----------|
| 1. | PAGODE DO SEGREDO | 24/12/2023 | A definir | 90 MIN | 40.000,00 |

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 073/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

5

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

7
ANA CAROLINA MAIA
MOURA:03784
308589
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA MAIA MOURA:03784308589
Dados: 2023.10.25 11:31:30 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 238/2023

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 25 de Outubro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

ANA CAROLINA MAIA
MOURA:03784308589
589

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA MAIA MOURA:03784308589
Dados: 2023.10.25 11:31:41 -03'00'

Ana Carolina Maia Moura
p/ MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____
RG: 11952358 23

JOAO PAULO ADORNO DE JESUS:85314854520
RG:520

Assinado de forma digital por JOAO PAULO ADORNO DE JESUS:85314854520
Dados: 2023.10.25 11:31:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 238/2023

Nº. de Processo: PA – 233 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda PAGODE SEGREDO, a ser realizado no dia 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

Contratada – MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

CNPJ: 48.986.927/0001-79

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 073 / 2023

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 25 de Outubro de 2023.

JOSÉ EDUARDO FERREIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 073/2023

Nº. de Processo: PA – 233 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda PAGODE SEGREDO, a ser realizado no dia 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

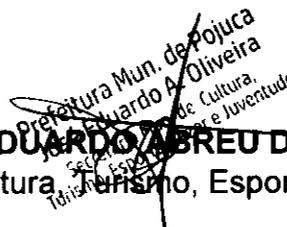
Contratada – MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

CNPJ: 48.986.927/0001-79

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)..

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 25 de Outubro de 2023.


JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 073/2023

Nº. de Processo: PA – 233 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda PAGODE SEGREDO, a ser realizado no dia 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

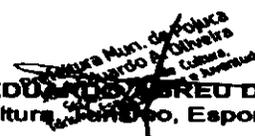
Contratada – MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

CNPJ: 48.986.927/0001-79

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)..

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 25 de Outubro de 2023.


JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 238/2023

Nº. de Processo: PA – 233 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda FAGODE SEGREDO, a ser realizado no dia 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

Contratada – MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

CNPJ: 48.986.927/0001-79

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 073 / 2023

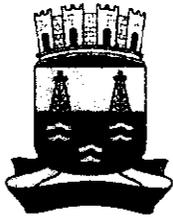
Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 25 de Outubro de 2023.

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.606.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0094

Conforme parecer jurídico anexo
aos autos do processo

Secretaria da Fazenda

Pojuca, 25 de outubro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Secretaria da Fazenda